

**Projeto de Regulamento do Concurso Local para a Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Cinema da Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa:**

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, 11/2020, de 2 de abril, 33/2020, de 1 de julho, 70-C/2021, de 6 de agosto, 34/2022, de 20 de maio, e 64-A/2023, de 31 de julho, para os pares instituição/curso cujas especiais características o justifiquem, podem ser realizados concursos locais.

Assim, considerando o requerimento do Instituto Politécnico de Lisboa relativo à necessidade de se proceder à alteração do Regulamento do Concurso Local para a Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura, ministrado pela respetiva Escola Superior de Teatro e Cinema, em Cinema, nos ramos de Imagem, Montagem, Som, Argumento, Produção e Realização, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296 -A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual. Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, Ciência e Inovação, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Alteração do Regulamento**

O Regulamento do Concurso Local para a Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Cinema da Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa passa a ter a redação constante do anexo à presente portaria.

**Artigo 2.º**

**Texto**

O texto referido no artigo anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante da presente portaria.

**Artigo 3.º**

**Alterações**

Todas as alterações ao regulamento são nele incorporadas através de nova redação, aditamento, revogação e respetiva renumeração dos seus artigos.

Artigo 4.º

**Aplicação**

O regulamento anexo à presente portaria aplica-se a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano letivo de **2025-2026**, inclusive.

Artigo 5.º

**Disposição revogatória**

É revogada a Portaria n.º 1479/2007, de 16 de novembro.

Artigo 6.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Educação, Ciência e Inovação,

*Fernando Manuel de Almeida Alexandre.*

ANEXO

**Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no  
Curso de Licenciatura em Cinema da Escola Superior de Teatro e Cinema do  
Instituto Politécnico de Lisboa**

Artigo 1.º

**Objeto e âmbito**

O presente regulamento regula o concurso local de acesso para a matrícula e inscrição no curso de licenciatura em Cinema ministrado pela Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designados, respetivamente, ciclo de estudos e Escola, nos ramos de Imagem, Montagem, Som, Argumento, Produção e Realização.

Artigo 2.º

**Avaliação da capacidade para a frequência**

A avaliação da capacidade para a frequência do ciclo de estudos realiza-se em duas fases: pré-seleção e seleção.

Artigo 3.º

**Fase de pré-seleção**

1 — A pré-seleção destina-se a avaliar o perfil académico e cultural dos candidatos e as suas motivações vocacionais.

2 — Os elementos de avaliação a considerar na pré-seleção são:

- a) Ficha biográfica, de modelo fornecido pela Escola, a que é atribuída uma classificação;
- b) Entrevista de despiste e avaliação, a que é atribuída uma classificação;
- c) Classificação da habilitação com que se candidata.

3 — A classificação final da pré-seleção (CFPS), atribuída na escala de 0 a 20, é o valor resultante do cálculo, arredondado às décimas, considerando como décima a fração não inferior a cinco centésimas, da seguinte expressão:

$$CFPS = 0,2 \times Fb + 0,3 \times E + 0,5 \times Ha$$

em que:

CFPS = classificação final da pré-seleção;

Fb = classificação da ficha biográfica;

E = classificação da Entrevista;

Ha = classificação da habilitação com que se candidata.

4 — A classificação da habilitação de acesso (Ha) dos candidatos do regime geral e mudança de curso é o valor resultante do cálculo, arredondado às décimas, considerando como décima a fração não inferior a cinco centésimas, da seguinte expressão:

$$Ha = ES \times 0,65 + EN \times 0,35$$

em que:

Ha = habilitação de acesso;

ES = média do ensino secundário para efeitos de acesso ao ensino superior;

EN = exames nacionais correspondentes a provas de ingresso no ensino superior.

5 — A classificação da habilitação de acesso (Ha) dos candidatos titulares de outros cursos superiores corresponde à classificação/média final obtida no curso com que se candidatam, quando corresponder a um curso completo.

6 — A habilitação de acesso dos candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência da licenciatura em Cinema aos maiores de 23 anos de idade corresponde à classificação final obtida nessas provas.

7 — Os resultados da pré-seleção são divulgados publicamente através de edital afixado na Escola, no prazo fixado nos termos do artigo 23.º, sob a forma de uma lista seriada pela ordem da classificação a que se refere o número 3 do presente artigo.

5 — Transitam para a fase de seleção os candidatos cuja classificação na pré-seleção seja igual ou superior a 10,0 e que, na lista seriada a que se refere o número anterior, ocupem posição até ao número correspondente às vagas fixadas nos termos do artigo 7.º acrescidas de 50%.

6 — Se, na posição a que se refere a parte final do número anterior, existir uma situação de empate, transitam para a fase de seleção todos os candidatos com classificação igual à do candidato que se encontra nessa posição.

#### Artigo 4.º

#### **Fase de seleção**

1 — A fase de seleção é constituída por um seminário e por 3 provas de avaliação incidentes nas áreas de conhecimento e da atividade profissional correspondentes aos ramos do ciclo de estudos.

2 — O seminário, com a duração de uma semana e de frequência obrigatória, destina-se a proporcionar aos candidatos uma abordagem introdutória às matérias-base e aos perfis profissionais para que o ciclo de estudos habilita, bem como a fornecer-lhes a possibilidade de um contacto direto e ao vivo com os métodos e meios de ensino da Escola.

3 — As provas de avaliação visam avaliar os conhecimentos, capacidades e aptidões dos candidatos nas áreas de incidência a que se refere o número anterior, sendo constituídas por:

- a) Transposição visual: prova escrita que visa avaliar as capacidades do candidato para compreender um texto narrativo, nomeadamente em termos de espaço e de tempo, tendo em vista uma transposição visual do mesmo;
- b) Análise das componentes cinematográficas: prova realizada a partir do visionamento de sequências fílmicas, que visa avaliar as capacidades do candidato para identificar e atribuir sentido às componentes de organização interna de um filme, nomeadamente em termos de imagem, som e narrativa;
- c) Montagem de imagens: prova de carácter prático realizada a partir de imagens fornecidas para o efeito, que se destina a avaliar as potencialidades e aptidões do candidato para, através da montagem, criar uma sequência de imagens com coerência e sentido.

3 — A classificação final da seleção, atribuída na escala de 0 a 20, é constituída pelo valor resultante do cálculo, arredondado às décimas, considerando como décima a fração não inferior a cinco centésimas, da seguinte expressão:

$$CFS = 0,4 \times P_{tv} + 0,3 \times P_{acc} + 0,3 \times P_{mi}$$

em que:

CFS = classificação final da seleção;

P<sub>tv</sub> = classificação da prova de transposição visual;

P<sub>acc</sub> = classificação da prova de análise de componentes cinematográficas

P<sub>mi</sub> = classificação da prova de montagem de imagens;

## Artigo 5.º

### **Validade das provas**

As provas são válidas apenas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano em que se realizam.

## Artigo 6.º

### **Condições para a candidatura**

1 — Podem apresentar-se ao concurso os candidatos que reúnam as seguintes condições:

- a) Ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Ter realizado, com classificação não inferior a 95, as provas de ingresso fixadas pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

2 — As provas de ingresso podem ser substituídas nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

3 — Podem, ainda, apresentar-se ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos exigidos para o acesso e ingresso através dos regimes especiais previstos no Decreto-Lei n.º 64-A/2023, de 31 de julho, dos concursos especiais de acesso previstos no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, e do regime de mudança de par instituição/curso previsto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na sua redação atual, cujas condições de candidatura se regem por regulamentos próprios.

4 — O previsto no número anterior está sujeito à existência de vagas fixadas nos termos do artigo seguinte.

## Artigo 7.º

### **Vagas**

A matrícula e inscrição no ciclo de estudos está sujeita a limitações quantitativas fixadas nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, e publicadas no sítio da Internet da Escola e da Direção-Geral do Ensino Superior.

## Artigo 8.º

### **Apresentação da candidatura**

1 — A candidatura ao concurso local é apresentada, exclusivamente, através do portal de candidaturas da Escola na internet.

2 — O prazo para submissão da candidatura é fixado nos termos do artigo 23.º.

## Artigo 9.º

### **Instrução do processo de candidatura**

1 — O processo de candidatura deve ser instruído com:

- a) Certificado comprovativo da titularidade da habilitação com que se candidata;
- b) Certificado comprovativo de realização de uma das provas de ingresso fixadas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, quando aplicável, e quando tal não conste expressamente no documento a que se refere a alínea anterior;
- c) Ficha biográfica, em impresso de modelo fornecido pela Escola;
- d) Outros documentos referidos no edital a que se refere o artigo 12.º.

2 — Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, podem ser substituídos, na submissão da candidatura, por uma declaração sob compromisso de honra, na qual se assuma a entrega dos mesmos até ao termo do prazo fixado, nos termos do artigo 23.º.

## Artigo 10.º

### **Indeferimento liminar**

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que:

- a) Sejam apresentadas fora de prazo;
- b) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente regulamento.

2 — O indeferimento liminar é da competência do presidente da Escola e deve ser fundamentado.

## Artigo 11.º

### **Júri das provas**

1 — A organização das provas é da competência de um júri designado pelo presidente da Escola, ouvidas a direção e a Comissão Técnico-Científica do Departamento de Cinema.

2 — Compete ao júri, designadamente:

- a) Fixar os conteúdos das provas;
- b) Fixar os critérios de avaliação a adotar em cada uma das provas;
- c) Dar execução às provas e proceder à sua apreciação;

- b) Proceder às operações de pré-seleção, seleção e seriação dos candidatos.

#### Artigo 12.º

##### **Edital**

Por edital do presidente da Escola, publicado no sítio desta na Internet, são divulgados, designadamente:

- a) O calendário do concurso;
- b) As vagas;
- c) As provas do concurso e sua estrutura;
- d) A composição do júri das provas;
- e) Os horários, conteúdo, regime de frequência do seminário e provas da fase de seleção;
- f) Os critérios de avaliação e classificação;
- g) O apuramento do resultado final do concurso;
- h) A informação sobre a instrução de processos de candidatura;
- i) A informação sobre a instrução de processos de reclamação;
- j) Os emolumentos devidos.

#### Artigo 13.º

##### **Seriação**

1 — A seriação dos candidatos à matrícula e inscrição no ciclo de estudos é realizada com base numa nota de candidatura.

2 — A nota de candidatura é o valor resultante do cálculo da seguinte expressão:

$$Nc = 0,5 \times CFPS + 0,5 \times CFS$$

Em que:

Nc = nota de candidatura;

CFPS = classificação final da fase de pré-seleção;

CFS = classificação final da fase de seleção;

3 — O cálculo da expressão a que se refere o número anterior é arredondado às centésimas, considerando como centésima a fração não inferior a cinco milésimas.

4 — Os candidatos com nota de candidatura inferior a 10,00 valores, ou que não tenham realizado a totalidade das provas, são excluídos.



5 - Em todos os cálculos de classificações de provas/componentes de cada fase a respetiva expressão numérica será sempre aproximada às décimas e não arredondada.

Artigo 14.º

#### **Colocação**

A colocação dos candidatos nas vagas fixadas para o ciclo de estudos é feita por ordem decrescente da lista seriada elaborada nos termos do artigo anterior.

Artigo 15.º

#### **Desempate**

Sempre que dois ou mais candidatos, em situação de empate resultante da aplicação dos critérios de seriação a que se refere o artigo 13.º, disputem a última vaga, ou o último conjunto de vagas do ciclo de estudos, serão abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

Artigo 16.º

#### **Competência**

As decisões sobre a candidatura a que se refere o presente regulamento são da competência do presidente da Escola.

Artigo 17.º

#### **Resultado final**

1 — O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) *Colocado;*
- b) *Não colocado;*
- c) *Excluído.*

2 — As menções de *Não colocado* e *Excluído* são acompanhadas da respetiva fundamentação.

Artigo 18.º

#### **Comunicação do resultado final**

1 — O resultado final é divulgado através de edital afixado na Escola e publicado no respetivo sítio de Internet no prazo fixado nos termos do artigo 23.º.

2 — Das listas afixadas constam, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado a concurso, os seguintes elementos:

- a) Nome;
- b) Nota de candidatura a que se refere o artigo 13.º e valores das suas componentes;
- c) Resultado final.

#### Artigo 19.º

##### **Reclamações**

1 — Do resultado final, podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, no prazo fixado nos termos do artigo 23.º, mediante exposição dirigida ao presidente da Escola.

2 — A reclamação deve ser entregue no local onde o reclamante apresentou a candidatura.

3 — Ao procedimento relativo à apresentação e decisão da reclamação aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

4 — As decisões sobre as reclamações são notificadas aos reclamantes por via eletrónica.

#### Artigo 20.º

##### **Matrícula e inscrição**

1 — Os candidatos colocados têm o direito a proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do artigo 23.º.

2 — A colocação apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado.

3 — No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não comparecer a realizar a mesma, os serviços académicos da Escola, no prazo de dois dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, convocam, por via eletrónica, para a matrícula e inscrição, o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação até esgotar as vagas ou os candidatos.

4 — Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de dois dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

#### Artigo 21.º

### **Exclusão dos candidatos**

1 — A qualquer momento, há lugar para a exclusão do concurso, dos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Atuem no decurso das provas de maneira fraudulenta ou que implique o desvirtuamento dos objetivos das mesmas.

2 — A decisão a que se refere o número anterior é da competência do presidente da Escola e deve ser fundamentada.

### **Artigo 22.º**

#### **Comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior**

Findo o prazo de matrícula e inscrição, a Escola envia à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e nos prazos por esta fixados, uma lista onde constem todos os candidatos que procederam à mesma, com a indicação do nome, número do documento de identificação e data de nascimento.

### **Artigo 23.º**

#### **Prazos**

Os prazos em que devem ser praticados os atos previstos no presente regulamento são fixados pelo presidente da Escola e divulgados através do edital a que se refere o artigo 12.º.